



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 28/92

de 11 de dezembro de 1992

CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA LEGAL, LANÇADA SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, concedida a isenção da multa legal lançada sobre os tributos municipais, inclusive das contribuições de melhorias, para os munícipes que quitarem os seus débitos / até o dia 30 de dezembro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta isenção não exclui as demais atualizações determinadas pela legislação municipal vigente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 11 de dezembro de 1992

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=